EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 02/2015-L, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

**“ACRESCE PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA”**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2°, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Artigo 1º** - Acresce § 7º ao Artigo 19 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

**Artigo 19º........**

**§ 7 – O vereador suplente não poderá ser eleito para os cargos da mesa diretora.**

 **Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessária.

 **Artigo 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

 Barra Bonita – SP, em 24 de Fevereiro de 2016.

Niles Zambelo Junior Manoel Fabiano Ferreira Filho

 Presidente Vice Presidente

Claudecir Paschoal Marcos Roberto Peroto

 1° Secretário 2° Secretário